



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 8940/2018

Data: 27/04/2018 Horário: 08:56

Legislativo -

EMENDA

nº 1

Ao Projeto de Lei Complementar n.º28/2018.

Emenda: Altera a redação do parágrafo único do artigo 1ª do Projeto de Lei Complementar n.º28/2018

Artigo 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 1ª do Projeto de Lei n.º28/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo único: A gratificação que trata o *caput* dar-se-á na base de 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar n.º2.843, de 2017.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.


BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a PORTARIA Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 do Ministério do Trabalho que considera perigosa as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas.

Não faz sentido algum condicionar a gratificação, mediante a autorização do Diretor Superintendente do DAERP, devendo todos aqueles que preencherem os requisitos do artigo 1º *Caput* do Projeto de Lei complementar n.º28/2018 receber tal gratificação.

Razão pela qual, requer aos nobres colegas a aprovação da presente emenda.

INFORMAÇÕES DE INTERESSE - Outros Órgãos**PORTARIA Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Publicada no DOU de 14/10/2014

*Efeitos suspensos pela Portaria nº 1.930/2014**Efeitos suspensos pela Portaria nº 5/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 220/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 943/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 946/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 1.151/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 1.152/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 1.262/2015**Efeitos suspensos pela Portaria nº 1.286/2015*

Aprova o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os itens 16.1 e 16.3 da NR16, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuíto, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.